

PUBLICADO

Extrema, 21 / 09 / 22

LEI COMPLEMENTAR Nº. 214

DE 21 SETEMBRO DE 2022.

“Cria cargos e vagas nas Leis que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - No âmbito da Lei Complementar Municipal nº. 126, de 12 de janeiro de 2017, ficam criadas as seguintes vagas, nos respectivos cargos em comissão, a serem acrescentadas ao Anexo I da citada Lei Complementar, denominado “Organograma e Quantidade de Vagas Criadas para os Cargos em Comissão”, a saber:

Secretaria	Cargo	Vencimento	Número de Vagas Criadas
Saúde	Coordenador	R\$ 7.643,23	05
Saúde	Assessor de Secretaria	R\$ 3.618,76	02
Saúde	Chefe de Divisão	R\$ 4.529,00	02

Art. 2º - Ficam alteradas a nomenclatura, vencimento e carga horária do cargo de Médico Sanitarista, criado na Lei Complementar nº. 20/2003, que passam a vigor da seguinte forma:

Nomenclatura	Vencimento	Carga horária
MÉDICO PLANTONISTA SANITARISTA	Lei Complementar nº. 91/2013	06 até 36h/sem

Art. 3º - Fica criado, no âmbito da Lei Municipal nº. 1.460/1999, o seguinte cargo em provimento efetivo, bem como as respectivas vagas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga horária
Médico Plantonista Cardiologista	01	Lei Complementar nº. 99/2014	05 até 44h/sem

§ 1º - As atribuições do cargo criado por meio deste artigo encontram-se expressas no Anexo I desta Lei Complementar Municipal.

§ 2º - O vencimento e a carga horária se darão na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº. 99/2014, na forma da Lei Complementar nº. 211/2022.

Art. 4º - Ficam criadas as seguintes vagas, nos respectivos cargos efetivos, na Lei Municipal nº. 1.460/1999, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 133/2017, a saber:

Denominação	Quant.	Cód.	Nível	Vencimento	Carga horária
Nutricionista	04	CPE-107	I	B-1	20h/sem
Assistente social	01	CPE-079	I	Faixa B1 – Grau A	30h/sem

Art. 5º - Ficam criadas as seguintes vagas, no respectivo cargo efetivo, na Lei Municipal nº. 1.460/1999, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 20/2003, a saber:

Denominação	Quant.	Nível	Vencimento	Carga horária
Médico da Família	04	I	E-3	40H/SEM

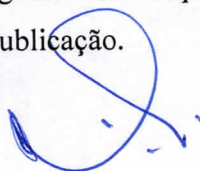
Art. 6º - Ficam criadas as seguintes vagas, nos respectivos cargos efetivos, a serem acrescentadas no Anexo I da Lei Municipal nº. 1.460/1999, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 133/2017, a saber:

Denominação	Quant.	Cód.	Nível	Vencimento	Carga horária
Fiscal de Edificações	02	CPE-247	I	Faixa 10	40h/sem

Art. 7º - Fica estabelecido, no Anexo II da presente Lei Complementar, o quadro que fixa o formato e critério de remuneração dos profissionais cuja remuneração tenha como base a Lei Complementar Municipal nº. 91, de 21 de outubro de 2013 e, a Lei Municipal nº. 4.076 de 14 de novembro de 2019.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista no Orçamento Municipal para o presente exercício, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

ANEXO I

MÉDICO PLANTONISTA CARDIOLOGISTA

Descrição sumária: Prestar serviço médico na especialidade de cardiologia à população, atendendo os pacientes, prescrevendo, acompanhando, realizando os exames clínicos, de diagnóstico por imagem, realizando o acompanhamento da evolução do tratamento e participação de programas de saúde pública.

1. Prestar assistência médica a comunidade de acordo com a especialidade, examinando os pacientes, diagnosticando, prescrevendo medicamentos ou outros tratamentos que se fizerem necessário.
2. Atender aos pacientes advindos da atenção primária, diagnosticando, tratando e prevenindo doenças relativas à Cardiologia a nível ambulatorial e eletivo.
3. Preencher o prontuário do paciente, eletrônico ou impresso, com informações detalhadas.
4. Seguir os protocolos clínicos estabelecidos para solicitação de exames de imagem e solicitações necessárias.
5. Realizar de acordo com critérios técnicos, a contra-referência dos pacientes á atenção primária, bem como sua permanência e acompanhamento junto a sua especialidade.
6. Atender aos casos de urgência e emergência de Cardiologia de acordo com a sua escala Médica, sendo que se necessário, realizar intervenções cirúrgicas.
7. Responsabilizar-se pela emissão de laudos médicos para fins diversos dentro de sua especialidade.
9. Participar de acordo com a conveniência da Secretária Municipal de Saúde, do corpo clínico para realização de perícias médicas e laudos de avaliação de aposentadoria de servidores da Prefeitura Municipal de Extrema.
10. Realizar visitas Médicas nos pacientes que se encontrarem internados e que possuam casos referentes a Cardiologia.
11. Executar e realizar os exames de diagnóstico por imagem, complementares ao tratamento, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.
12. Realizar entre outras atividades inerentes ao cargo por determinação da chefia.

Requisitos para ingresso: Graduação em nível superior no curso de medicina, com registro no órgão de classe no estado de Minas Gerais.

Certificado de residência médica em cardiologia expedido pela Comissão Nacional de Residência Médica – MEC e/ou Certificado de especialização em cardiologia expedido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia/Associação Médica Brasileira.

ANEXO II

**MÉDICO PRONTO ATENDIMENTO - AMBULATORIAL - Lei Complementar
91/2013 e 4.076/2019**

HORAS	PLANTÃO PRESENCIAL	PLANTÃO A DISTANCIA
0 - 23	R\$ 164,99	R\$ 82,50
24 - 29	R\$ 174,17	R\$ 87,09
30 - 35	R\$ 180,00	R\$ 90,00
36 - 41	R\$ 185,92	R\$ 92,96
42 - 47	R\$ 189,98	R\$ 94,99
48 - 53	R\$ 193,87	R\$ 96,94
54 - 59	R\$ 197,01	R\$ 98,51
60 - 65	R\$ 199,50	R\$ 99,75
66 - 71	R\$ 201,55	R\$ 100,78
ACIMA DE 72	R\$ 203,29	R\$ 101,65